

Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2000, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

Aviso de contumácia n.º 8765/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1006/02.0PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Castigo Armando Gongo, filho de Armando Gongo e de Domingas Mateus, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Novembro de 1959, titular do passaporte n.º 0068525, com domicílio na Rua Elias Garcia, 660, 5.º, direito, Ermesinde ou Rua Rodrigues de Freitas n.º 2121 em Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, incluindo os Consulados de Portugal.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 8766/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 139/00.2GBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido André Dinis Alves Vieira, filho de Adão Vieira e de Maria de Lurdes Duarte Rodrigues Alves Vieira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11787916, com domicílio no Caminho Velho da Azenha, 33, B, Caniço, 9125-115 Caniço, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Maio de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2000, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Semedo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 8767/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/03.4GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Cepa Carneiro, filho de António Capitão Pires Carneiro e de Maria Laura Alves Cepa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7865839, com domicílio na Estrada Nacional, 13, Lugar Outeiro, Belinho, 4740 Esposende, por se encontrar condenado, por sentença de 9 de Dezembro de 2004, na pena de multa no montante de 1 250,00 euros, não transitada em julgado, pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do

Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

2 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 8768/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2355/05.1TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Samuel Pedra Marques da Silva, filho de João Samuel de Araújo Marques da Silva e de Benvinda Correia Pedra Marques da Silva, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 1050925, com domicílio na Rua de Viana, 67, Viana do Castelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), 3.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 8769/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 675/94.8TBVCT, que teve origem nos autos de processo comum singular n.º 508/94, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Carvalho Lima, filho de António Alves Carvalho Lima e de Teresa, nascido em 27 de Julho de 1942, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5546258, com domicílio na Rua Pêro Longa, lote K, 3.º, direito, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código de Processo Penal, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 8770/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 715/95.3TBVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Ferreira da Costa, filha de Albino Gonçalves da Costa e de Maria da Silva Ferreira, nascida em 28 de Maio de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 3159013, com domicílio na Rua da Telheira, 22, Montedor, Carreço, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1993 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1993, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da

arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 8771/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 000788/99.OGCVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Mercedes Sanchez Santos, filha de Rafael Sanchez e de Maria Santos, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascida em 9 de Julho de 1964, divorciada, titular do passaporte n.º 2639184, com domicílio na Rua Doutor José Alves Moreira, 14, 1.º, esquerdo, 8950 Castro Marim, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, e atento o disposto no artigo 206.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 8772/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/03.3TAVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Clara Guerreiro Martins, filha de Manuel António Correia Martinse de Ana Maria Guerreiro de Ávida, natural de Viana do Castelo, Monserrate, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Julho de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11290901, com domicílio na Urbanização Cidade Nova, lote 28, 1.º, direito, tra-seiras, Darque, 4900 Viana do Castelo, a qual foi em 23 de Abril de 2004, condenada, por sentença transitada em julgado em 10 de Maio de 2004, na pena de 180 (cento e oitenta) dias de multa, à taxa diária de 3,00 euros, o que perfaz um total de 540,00 euros, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal de 95, praticado em 1 de Junho de 2001, tendo sido determinada nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, a execução da pena de 120 dias de prisão subsidiária, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 8773/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2155/05.9TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Maciel de Azevedo, filho de Armando Augusto Ribeiro de Azevedo e de Maria Adília Enes Maciel, natural de Vila Franca, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9332117, com domicílio no Lugar do Monte, Vila Franca, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2001, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 8774/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 128/02.2GDVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Narciso Alves, filho de António Manuel Alves e de Maria Jerónima Narciso Paulo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10871151, com domicílio na Rua António Bandeira, 8, 4.º D, Arrentela, 2840 Seixal, o qual foi, por sentença de 15 de Outubro de 2003, transitado em julgado em 15 de Outubro de 2003, condenado na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 3,50 euros, o que perfaz o montante global de 280,00 euros, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Março de 2002, por despacho proferido em 7 de Janeiro de 2004, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi determinada a execução da pena de 53 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 8775/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1030/04.9TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ulisses Fernando Alves Parente, filho de Isidro Joaquim de Azevedo Parente e de Ricardina de Jesus Alves Gonçalves Parente, natural de Freixeiro do Soutelo, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10600754, com domicílio na Rua da Escola, 23-A, Cais Novo, 4900 Darque, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, do R. G. Infracções Tributárias, praticado em 27 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade